



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

L E I Nº 605

CRIA A TAXA DE FISCALIZAÇÃO
OU DE VISTORIA DE ESTABELECIMEN-
TOS DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - É criada a Taxa de Fiscalização ou de Vistoria de estabelecimentos de qualquer natureza:

Artigo 2º - A Taxa de Fiscalização ou de vistoria de estabelecimentos de qualquer natureza, tem, como fato gerador, a fiscalização ou vistoria do funcionamento regular e as diligências efetuadas em estabelecimentos de qualquer natureza, visando o exame das condições iniciais da concessão da licença e o funcionamento do estabelecimento em face da legislação municipal.

Artigo 3º - A taxa criada por esta Lei é devida por pessoa física ou jurídica que, no Município, tenha se instalado para exercer atividade comercial, industrial ou de prestação de serviço de caráter permanente, eventual ou transitório.

Artigo 4º - A taxa terá como base de cálculo:

1) Prestadores de Serviço:

S/UPR

1. Pessoa Física:

- | | |
|--|-----|
| a) de nível universitário ou equivalente | 2 |
| b) sem curso superior | 1 |
| c) sem curso de profissionalização | 0,3 |

2. Pessoa Jurídica:

- | | |
|------------------------|-----|
| a) grande porte | 2,0 |
| b) médio porte | 1,0 |
| c) pequeno porte | 0,5 |

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

fl. 2

II - Comércio:

S/UPR

- | | |
|------------------------|-----|
| a) grande porte | 3,0 |
| b) médio porte | 2,0 |
| c) pequeno porte | 1,0 |

III - Indústria:

- | | |
|------------------------|-----|
| a) grande porte | 5,0 |
| b) médio porte | 4,0 |
| c) pequeno porte | 3,0 |

IV - Atividades não compreendidas nos itens anteriores 1,0

Parágrafo Único - O Executivo regulamentará, através de Decreto, os requisitos que devem concorrer para a qualificação de empresas industriais ou comerciais de pequeno, médio e grande porte.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 28 de dezembro de 1984

RUBEM COELHO CARVALHO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 28 de dezembro de 1984

ELSON DA SILVA AMADOR

Secretário de Administração